DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.095

Sábado, Domingo, Segunda e Terça-feira, 6, 7, 8 e 9 de Dezembro de 2025

Faixa Azul na ACM ganha novo impulso em reunião

Vereador Randerson Leal se reúne com o superintendente da Transalvador, Diego Brito, para avançar na implantação da via exclusiva para motos

A implantação da Faixa Azul na Avenida Antonio Carlos Magalhães (ACM) avançou após reunião, no dia 4, entre o vereador Randerson Leal (Podemos) e o superintendente da Transalvador, Diego Brito. De acordo com o órgão municipal, a Senatran deve enviar a autorização oficial para a implantação da via até o final deste ano. A proposta retoma articulações iniciadas em Brasília e promete reorganizar o tráfego e reduzir sinistros fatais. Randerson reforça o compromisso com a mobilidade urbana e cobra celeridade no processo.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: multainformacao.com.br/

Sábado, Domingo, Segunda e Terça-feira,
6, 7, 8 e 9 de Dezembro de 2025

Ano XXXV
N° 7.095

Jorge Araújo propõe Banco de Materiais Ortopédicos

Objetivo é promover coleta, recuperação e distribuição de equipamentos para pacientes atendidos pelo SUS

Foto: Antonio Queirós



Vereador Jorge Araújo: o BMO aproxima a solidariedade da necessidade real

O vereador Jorge Araújo (PP) apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Lei nº 529/2025, que cria o Programa Municipal Banco de Materiais Ortopédicos (BMO). A iniciativa, de caráter social e sustentável, visa garantir inclusão, reabilitação e melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade que necessitam de equipamentos ortopédicos. O programa prevê a coleta, recuperação e disponibilização de materiais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores, camas hospitalares, próteses e outros dispositivos, que poderão ser emprestados ou doados a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo o vereador, muitos desses equipamentos ficam parados em residências e instituições, podendo ser reaproveitados.

Foto: Divulgação



"Temos cadeiras de rodas e muletas guardadas em casas, sem uso, enquanto tantas pessoas aguardam para poder realizar seu tratamento. O Banco de Materiais Ortopédicos aproxima a solidariedade da necessidade real", destacou.

SUSTENTABILIDADE

O projeto também busca estimular a participação da comunidade, de empresas e de instituições filantrópicas, além de promover ações sustentáveis, evitando o desperdício de recursos públicos. "É um programa social, solidário e sustentável, que garante dignidade às pessoas com mobilidade reduzida e fortalece a rede de cuidado do SUS em Salvador", completou o vereador.

Ainda na justificativa, Jorge Araújo reforça que muitos pacientes do SUS necessitam, por períodos temporários, de cadeiras de rodas, muletas ou outros dispositivos, mas não dispõem de recursos para adquiri-los. Por outro lado, inúmeros desses equipamentos permanecem sem uso em residências ou instituições, podendo ser reaproveitados. "Além de promover a inclusão e a dignidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o BMO também favorece a sustentabilidade ambiental e o uso racional dos recursos públicos", concluiu.

Emendas de Hamilton Assis tratam de proteção e direitos

O vereador Hamilton Assis (PSOL) apresentou 13 emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026. O PLE nº 452/2025 direciona recursos para educação, reparação racial, proteção social e políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres.

Entre as propostas, estão o aumento dos investimentos no Núcleo de Enfrentamento ao Feminicídio (NEF), cuja dotação orçamentária passaria de R$ 450 mil para R$ 1 milhão, e a ampliação do projeto Alerta Salvador, iniciativa voltada à proteção de mulheres em situação de risco, que teria seu orçamento elevado de R$ 250 mil para R$ 1,25 milhão. Para o vereador, fortalecer a rede de proteção é "urgente e indispensável diante do avanço da violência de gênero e do feminicídio na capital baiana".

As emendas também ampliam recursos para o acolhimento de crianças e adolescentes, a gestão dos conselhos tutelares e as políticas de reparação racial, compondo um pacote que, segundo o parlamentar, busca assegurar "uma Salvador mais justa, inclusiva e comprometida com o enfrentamento das desigualdades e a defesa dos direitos humanos".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Avenida ACM poderá ganhar uma Faixa Azul

Vereador Randerson Leal busca implantação da via exclusiva para motos em reunião com o superintendente Diego Brito

O vereador Randerson Leal (Podemos) reuniu-se, no dia 4, com o superintendente da Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador), Diego Brito, para discutir os próximos passos da implantação da Faixa Azul na Avenida Antônio Carlos Magalhães (ACM). O encontro dá continuidade à agenda iniciada em julho, quando o parlamentar esteve na Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), em Brasília, para tratar do tema com o superintendente nacional, Adrualdo Lima. Na ocasião, Adrualdo sinalizou que avaliaria, ainda este ano, a ampliação da Faixa Azul para novas vias de Salvador.

Segundo informações repassadas à Transalvador, a Senatran deve enviar a autorização oficial para a implantação na Avenida ACM até o final de 2025. A expectativa é que, assim que houver a liberação formal, a execução comece já em janeiro.

Durante a reunião, Diego Brito destacou que as experiências anteriores com a Faixa Azul resultaram em redução de sinistros fatais e maior organização do tráfego na capital baiana. “Randerson sempre se preocupa, principalmente, com a mobilidade urbana de Salvador e tem defendido medidas que tornem o trânsito mais seguro e eficiente para todos”, afirmou.

Foto: Assessoria do vereador



Superintendente Diego Brito com o vereador Randerson Leal



Foto: Jefferson Peixoto/PMS

Randerson Leal reforçou a importância do avanço do projeto. “É nossa função cobrar medidas que melhorem o dia a dia da população. Estamos atentos para garantir que essa autorização seja liberada e que Salvador continue avançando na mobilidade urbana”, declarou o vereador

Via exclusiva: segurança e mobilidade

A Faixa Azul, destinada exclusivamente à circulação de motocicletas, tem se consolidado como uma estratégia de reorganização viária em diversas cidades brasileiras. Inspirada em modelos internacionais, a iniciativa busca reduzir a exposição dos motociclistas ao trânsito misto, onde são mais frequentes os sinistros graves. Ao separar os fluxos e oferecer um corredor seguro, a proposta responde a uma das principais demandas de mobilidade das metrópoles: equilibrar rapidez e proteção em vias cada vez mais congestionadas.

Em cidades como São Paulo, Recife e Salvador, as experiências mostram resultados positivos, sobretudo na diminuição de acidentes fatais e na melhoria da fluidez do tráfego. A adoção da Faixa Azul tem sido acompanhada de monitoramento constante e ajustes conforme o comportamento dos condutores. Estudos preliminares indicam que, ao organizar o deslocamento das motos, também se reduzem conflitos entre veículos de diferentes portes, gerando maior previsibilidade para todos os usuários da via.

A expansão dessas faixas, no entanto, exige planejamento integrado entre órgãos de trânsito, prefeituras e entidades representativas dos motociclistas. A definição dos trechos aptos a receber a sinalização envolve análises de volume de tráfego, índices de acidentes, condições geométricas da via e impacto na mobilidade geral. Além disso, campanhas educativas têm sido fundamentais para orientar tanto motociclistas quanto motoristas sobre o uso correto da faixa e a importância do respeito às regras.

À medida que mais municípios avaliam a implantação, a Faixa Azul se apresenta como uma política pública de mobilidade capaz de dialogar com os desafios urbanos contemporâneos. Com a expansão planejada e sustentada por evidências, a iniciativa tem potencial para fortalecer a segurança viária, estimular boas práticas de circulação e contribuir para um trânsito mais eficiente, humanizado e compatível com a realidade das grandes cidades brasileiras.

CÂMARA MUNICIPAL

84ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 10 DE DEZEMBRO DE 2025 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de dezembro de 2025.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº332/2023

Cria o Programa de Voluntariado Social para disponibilidade de veículos para deslocamentos da comunidade em atividades culturais, religiosas, esportivas e fúnebres da cidade de Salvador e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído a criação do programa voluntario social para disponibilidade de Ônibus ou veículos de passeios para a condução da população em cortejo fúnebre, atividades sociais, cultuarias, esportivas e religiosas da cidade do Salvador.

Art.2º Serão contemplados pelo programa Voluntario Social, os usuários beneficiários dos programas sociais vigentes, bem como comunidades com alto índice de pessoas em estado de vulnerabilidade social.

Art.3º - Para gozo do programa estabelecido nesta lei, caberá ao poder público municipal tomar as medidas cabíveis para que sejam colocadas à disposição do programa de forma voluntária frotas de ônibus que atentam as necessidades das entidades ou indivíduos solicitantes.

Art. 4º fica o poder público de forma voluntária a promover o cadastro dos veículos particulares colocadas de forma espontânea a disposição do programa estabelecido nesta lei

Art.5º - Fica o poder municipal em conjunto com os operadores do sistema de transporte público modalidade ônibus e comunidade a criarem termos de parcerias em prol do desenvolvimento do projeto estabelecido pela lei.

Art.6º - o poder executivo regulamentará, através de Decreto, a aplicação dos dispositivos previstos nesta Lei

Art. 7º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 24 de novembro de 2025.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

Considerando que essas intervenções, proposta por esta projeto de substituição ao projeto de lei 332/2023, além do apoio para atividades culturais e sociais e fúnebres das comunidades carentes, escolas, institutos de apoio as pessoas com alguma enfermidade, inclusive crianças, são destinadas também a prestação de acompanhamento as famílias carentes no momento de perdas de seus entes queridos.

Considerando que esta proposta de lei contempla a participação da sociedade civil, e órgãos públicos para disponibilidade de veículos de forma voluntaria, visto que a iniciativa busca a facilitar a vida daquelas pessoas que tem dificuldade de deslocamento para promover as atividades prevista no projeto de lei, que de forma espontânea proprietários de veículos particulares, ou estado e município que queiram participar do programa não encontre dificuldades para promover a ação.

Considerando que um programa deste porte é de fundamental importância, pois, além da intervenção já citada, pode também corroborar para estimular a convivência integrada da comunidade, aproximado as pessoas.

Considerando que vários são os pedidos recebidos pelos vereadores desta egrégia casa legislativas para disponibilidade de ônibus, e os mesmos não tem condição de colaborar com as comunidades nestes momentos tão especiais para suas vidas.

Considerando a importância de um programa como este para cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares uma atenção especial a esta matéria, pois sua aprovação e de fundamental importância para as comunidades carentes de nossa cidade.

Assim, pelos motivos apresentados, solicitamos dos nobres pares a apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 24 de novembro de 2025.

HÉLIO FERREIRA
Vereador (PCdoB

PROJETO DE LEI Nº543/2025

"Dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização sobre a parvovirose canina no âmbito do município de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Salvador, a campanha permanente de "Conscientização sobre a parvovirose canina", com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo anterior:

I - Divulgação das formas de transmissão da parvovirose canina, cuja propagação ocorre, principalmente, pelo contato com fluidos de animais contaminados, acometendo, na grande maioria, filhotes sem o esquema vacinal completo;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como diarreia sanguinolenta, vômito, apatia, falta de apetite e perda de peso;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação polivalente e evitar o contato do filhote com outros cães antes de vacinálo contra a parvovirose canina.

Art. 3º - A campanha de que trata esta lei, poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2025.

MARCELO MORAES

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a parvovirose canina trata-se vírus altamente infeccioso, ocasionando pelo parvovírus canino tipo 2 (CPV-2), atingindo principalmente cães filhotes e animais não vacinados. Dentre os principais sintomas, estão vômitos e diarreia intensa, o que poderá acarretar em grave quadro de desidratação.

Chama-se ainda atenção para o fato de que, mesmo quando curado, o animal ainda poderá ter problemas futuros, como a miocardite.

Dentre a principal forma de contaminação está pela via oral, a exemplo, o contato com fezes contaminadas ou objetos e superfícies que tenham sido expostos ao vírus.

Por tais razões, é necessário tornar permanente a campanha de conscientização sobre a parvovirose canina, haja vista a necessidade de educar os tutores e demais habitantes do município, acerca do devido cuidado e necessidade de combate a esta doença tão grave. Assim, as atividades destinadas à promoção da campanha implicam informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Com a certeza da compreensão e da colaboração de nossos Pares desta Casa Legislativa, apresentamos esta Proposição para a qual pedimos o empenho de todos a fim de aprová-la.

Salvador, 02 de dezembro de 2025.

MARCELO MORAES

Projeto de Lei N° 544 /2025.

"INSTITUI O "OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE" (OMS-MUNICIPAL) NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o "Observatório Municipal de Saúde" (OMS-Municipal) no Município de Salvador.

Art. 2º O OMS-Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Para viabilizar o funcionamento do OMS-Municipal, a Secretaria de que trata o caput poderá:
I - firmar parcerias com:
a) universidades;
b) instituições de pesquisa;
c) consórcios públicos;
d) órgãos estaduais e federais; e

II - utilizar, mediante convênio educacional, estagiários e bolsistas dos cursos de:
a) Saúde;
b) Estatística;
c) Informática; e
d) Administração Pública.

Art. 3º Todos os dados e relatórios produzidos pelo OMS-Municipal deverão ser publicados no Portal da Transparência Municipal.
§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir acessibilidade digital, disponibilizando versões simplificadas dos boletins para a população em geral.
§ 2º O Município poderá utilizar georreferenciamento (GIS) para mapear surtos, identificar áreas de risco e orientar ações preventivas.

Art. 4º O OMS-Municipal deverá apresentar relatório anual de desempenho, contendo:
I - indicadores comparativos anuais;
II - análise de evolução das metas do Plano Municipal de Saúde; e
III - recomendações técnicas para aprimoramento da Gestão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por:
I - convênios e parcerias com Órgãos Públicos e Privados;
II - recursos de emendas parlamentares; e
III - financiamentos e doações para inovação em Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.
Salvador, 01 de dezembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como intuito a implantação no âmbito do Município de Salvador, do instituir o "Observatório Municipal de Saúde" (OMS-Municipal), instrumento essencial para modernizar a Gestão Pública e promover uma Política de Saúde baseada em dados, evidências e participação social.

Em um cenário de crescente complexidade dos desafios sanitários — como o aumento das doenças crônicas, as emergências epidemiológicas e as desigualdades territoriais —, torna-se indispensável que o Município disponha de um Sistema próprio de Inteligência em Saúde, capaz de gerar informações precisas, atualizadas e acessíveis.

O OMS-Municipal permitirá identificar padrões epidemiológicos, mapear vulnerabilidades regionais, acompanhar indicadores em tempo real e orientar ações preventivas, além de avaliar o impacto das Políticas Públicas já implementadas. Outro ponto de destaque é o fortalecimento da transparência e do controle social, pois a disponibilização pública de boletins e painéis digitais aproxima a Gestão da população, permitindo que Conselhos de Saúde, pesquisadores e cidadãos acompanhem a aplicação dos recursos públicos e os resultados obtidos.

Neste sentido, podemos destacar os objetivos da presente proposição: coletar, sistematizar, analisar e divulgar dados e indicadores de Saúde Pública, promovendo o planejamento e a tomada de decisões baseadas em evidências; monitorar indicadores epidemiológicos, sanitários e assistenciais; produzir relatórios e boletins digitais mensais, de acesso público, com informações atualizadas sobre a situação de Saúde do Município; disponibilizar mapas interativos e painéis digitais (dashboards) para auxiliar Gestores e cidadãos no acompanhamento das Políticas de Saúde; estimular a transparência e o controle social, integrando os dados com o Conselho Municipal de Saúde e demais Órgãos de Controle; e apoiar a formulação e a avaliação de planos, programas e Políticas Públicas de Saúde, com base em evidências concretas

Diante do exposto, e contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 01 de dezembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

PROJETO DE LEI Nº545/2025

Institui o Programa "Adota Aí Salvador" no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa "Adota Aí Salvador", que permite a pessoas jurídicas de direito privado, associações, entidades e organizações da sociedade civil adotar espaços públicos com a finalidade de realizar manutenção, revitalização, instalação de equipamentos e melhorias urbanas.

Art. 2º- São considerados espaços públicos passíveis de adoção:

I – praças públicas;
II – canteiros centrais;
III – rotatórias;
IV – áreas verdes;
V – parques e áreas de convivência;
VI – mobiliário urbano;
VII – demais áreas definidas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º- A adoção terá como finalidade:

I – manutenção periódica;
II – revitalização de equipamentos existentes;
III – instalação de novos equipamentos urbanos, esportivos ou de lazer;
IV – paisagismo, jardinagem e conservação;
V – limpeza e zeladoria;
VI – ações de sustentabilidade e cuidado ambiental;
VII – promoção da acessibilidade universal.

Art. 4º- Em contrapartida, a entidade adotante poderá veicular publicidade institucional, respeitados os limites previstos nesta Lei e em regulamento.

§1º A publicidade será exclusivamente institucional, vedada propaganda de produtos nocivos à saúde, bebidas alcoólicas, partidos políticos e conteúdos de natureza discriminatória.

§2º A colocação de placas, totens ou outros meios publicitários dependerá de aprovação prévia da Prefeitura, mediante critérios técnicos e estéticos.

§3º A publicidade não poderá prejudicar a visibilidade de pedestres e condutores, nem interferir no uso do espaço público.

Art. 5º- A participação no Programa ocorrerá mediante termo de cooperação firmado entre o Município e a entidade interessada.
§1º O termo definirá:
I – responsabilidades da entidade adotante;

II – obrigações do Município;
III – prazo da adoção, que poderá ser prorrogado;
IV – critérios de manutenção;
V – modelo e limites da publicidade permitida.

§2º O termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 6º- Fica autorizado o Município a criar um cadastro público de áreas disponíveis para adoção, com transparência e acesso eletrônico.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de novembro de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:
O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Adota Aí Salvador”, permitindo que empresas privadas, entidades e organizações da sociedade civil adotem espaços públicos para manutenção, revitalização e conservação em troca de publicidade institucional.

A proposta se justifica pela necessidade de modernizar a gestão urbana, promover parcerias com a iniciativa privada e reduzir os custos públicos. Diversas cidades brasileiras já utilizam programas semelhantes com ótimos resultados.

A adoção de áreas públicas contribui para manutenção contínua, melhoria paisagística, revitalização de estruturas, instalação de novos equipamentos e fortalecimento da responsabilidade social das empresas participantes.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, que representa um avanço para a gestão urbana e para a melhoria da qualidade de vida da população de Salvador.

Salvador, 25 de novembro de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 546/2025

Institui o Mapa Municipal de Alergênicos em Unidades de Saúde Pública no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Mapa Municipal de Alergênicos em Unidades de Saúde, destinado a informar, de forma clara e acessível os principais alergênicos e sinais de reações alérgicas graves, bem como orientar pacientes e acompanhantes sobre os procedimentos adequados em caso de emergência.

Art. 2º. As unidades públicas de saúde localizadas no município, incluindo hospitais, unidades de pronto atendimento (UPA), unidades básicas de saúde (UBS), clínicas, consultórios e laboratórios, deverão afixar, em local visível ao público, material informativo contendo:

I - Lista dos alergênicos mais comuns, tais como:

a) Látex;
b) Medicamentos (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos);
c) Alimentos (como glúten, lactose, oleaginosas, frutos do mar e ovos);
d) Substâncias de uso clínico (como contraste iodado e anestésicos).

II - Principais sinais e sintomas de reação alérgica e anafilaxia, como:

a) Inchaço dos lábios, olhos ou rosto;
b) Dificuldade respiratória;
c) Urticária generalizada;
d) Queda de pressão;
e) Náuseas e tonturas intensas

Art. 3º. O material informativo deverá ser disponibilizado em painel físico ou QR Code.

Parágrafo único. A disponibilização do material informativo poderá utilizar recursos gráficos, pictogramas e linguagem simples para facilitar a compreensão por pessoas com baixa escolaridade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de dezembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Mapa Municipal de Alergênicos em Unidades de Saúde, instrumento simples, de baixo custo e de alto impacto na prevenção de emergências clínicas relacionadas a reações alérgicas e anafilaxias.

Segundo sociedades médicas especializadas, a anafilaxia pode evoluir em poucos minutos, sendo fundamental a identificação precoce dos sinais e dos fatores desencadeantes.

Dessa forma, o Mapa Municipal de Alergênicos tem caráter informativo e educativo, compatível com a competência do Legislativo municipal, uma vez que não cria serviço público novo, não impõe investimentos obrigatórios ao Executivo e atua exclusivamente na esfera da proteção ao cidadão e do direito à informação.

Outrossim, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 01 de dezembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

PROJETO DE LEI Nº547/ 2025

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Proteção Contra Afogamentos "Salvador Segura nas Águas", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Prevenção e Proteção Contra Afogamentos "Salvador Segura nas Águas", com o objetivo de reduzir incidentes, emergências e mortes por afogamento em praias, rios, lagoas, piscinas públicas e demais áreas aquáticas sob jurisdição municipal.

Art. 2º São diretrizes do Programa:
I – promover ações permanentes de conscientização da população sobre riscos de afogamento e segurança em ambientes aquáticos;
II – ampliar e fortalecer a atuação de guarda-vidas nas áreas de maior risco;
III – estabelecer protocolos de monitoramento, sinalização e resposta rápida em situações de emergência;
IV – incentivar práticas seguras de lazer, esporte e recreação em ambientes aquáticos;
V – desenvolver projetos educativos voltados a crianças e adolescentes sobre prevenção de afogamentos;
VI – promover a capacitação contínua de profissionais da rede pública para primeiros socorros e suporte básico de vida.

Art. 3º – Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – criar ou ampliar postos fixos e móveis de guarda-vidas;
II – instalar sinalizações de alerta, bandeiras indicativas, bóias, placas informativas e demais dispositivos de segurança;
III – implementar sistemas de monitoramento por câmeras, drones ou outras tecnologias;
IV – realizar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
V – promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, meios de comunicação e redes sociais;
VI – instituir calendário anual de ações de prevenção em períodos de maior fluxo.
VII – implementar e manter sistema digital de monitoramento e alerta integrado ao aplicativo oficial do município.

Art. 3º-A- Aplicativo Municipal "Salvador Segura nas Águas"
Fica o Poder Executivo autorizado e desenvolver e disponibilizar o Aplicativo Municipal "Salvador Segura nas Águas", destinado a fornecer informações em tempo real sobre riscos e condições de segurança em ambientes aquáticos, contendo as seguintes funcionalidades:

I – mapa interativo indicando trechos de praias, rios, lagoas e piscinas públicas classificados por nível de risco (baixo, moderado ou alto);
II – alertas imediatos sobre correntes de retorno, mar agitado, áreas interditadas ou condições meteorológicas adversas;
III – avisos de áreas temporariamente inseguras, informados pelos órgãos competentes e equipes de guarda-vidas;
IV – notificações geolocalizadas para orientar usuários sobre riscos próximos;
V – integração com o sistema municipal de monitoramento para atualização em tempo real;
VI – conteúdos educativos sobre prevenção de afogamentos e primeiros socorros.

Art. 4º - O Município poderá firmar convênios com Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, Marinha do Brasil, universidades, ONGs e entidades especializadas.

Art. 5º - As áreas de alto risco deverão receber tratamento prioritário, com reforço de efetivo e sinalização destacada.

Art. 6º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2025

RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A prevenção de afogamentos é tema de extrema relevância para Salvador. Os afogamentos estão entre as principais causas externas de óbito, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens adultos.

A adoção de um Programa Municipal estruturado, com medidas permanentes de sinalização, vigilância, educação preventiva e resposta rápida, é fundamental para reduzir riscos e salvar vidas.

A inclusão do aplicativo municipal, com monitoramento em tempo real, alertas geolocalizados e informações de segurança, amplia significativamente a capacidade preventiva do Município e fortalece a proteção à população e aos visitantes.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos demais vereadores para sua aprovação.

Salvador, 02 de dezembro de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 546 / 2025

CONSIDERANDO QUE:

a) Nos últimos anos houve um significativo aumento da criminalidade e da degradação ambiental na Ilha de Maré, Ilha dos Frades e Ilha de Bom Jesus dos Passos.
b) A implantação permanente de uma base avançada da Guarda Municipal de Salvador em um ponto estratégico de alguma das ilhas supracitadas permitirá o rápido deslocamento de agentes e autoridades para outras áreas da baía, representando um importante reforço às ações da prefeitura e uma medida eficaz no enfrentamento ao crime organizado e à poluição ambiental, corroborando assim para ascenção do turismo na região.
c) A Guarda Municipal de Salvador figura entre as corporações mais bem estruturadas do país, distinguindo-se pela excelência operacional e pela reconhecida aptidão para a execução de ações preventivas voltadas para o combate aos delitos mencionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a implantação de uma base fixa avançada da Guarda Municipal de Salvador em uma das ilhas da Baía de Todos os Santos, com o fito de reforçar a segurança nas ilhas que pertecem ou são administradas pelo Ente Municipal.

Salvador, 27 de novembro de 2025.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 547 / 2025

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, define a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas. Desta forma, atribuindo à União, Estados e municípios papéis integrados, disciplinados por lei para garantir a eficiência das polícias e permite aos municípios instituírem guardas municipais para proteger bens e serviços locais;

Considerando que as diretrizes constitucionais de federalismo cooperativo, segundo as quais os entes federados devem agir de forma conjunta em áreas de interesse comum (como segurança pública, inteligência de dados urbanos e desenvolvimento de cidades) e o Estado da Bahia deve colaborar com os demais níveis de governo no enfrentamento da criminalidade;

Considerando que os princípios gerais do desenvolvimento urbano sustentável, previstos no âmbito do sistema constitucional e na Política Nacional de Cidades, que incentivam o uso de inovação e tecnologia para melhorar a gestão municipal, reduzir desigualdades e aumentar a qualidade de vida; que iniciativas de *smart cities* recomendam a adoção de governança colaborativa e tecnologias digitais para solucionar problemas concretos das cidades e promover segurança, ao passo que garantem o uso responsável de dados públicos e privados;

Considerando que a experiência positiva de integração tecnológica em outras unidades da Federação, como a Central de Inteligência do Rio (CIVITAS), que exemplifica como a inteligência artificial em vídeo monitora vias e locais estratégicos, rastreia criminosos e coordena ações intergovernamentais;

Considerando que a potencial redução da sensação de insegurança proporcionada por políticas de prevenção preditiva: estudos indicam que cidades que investem em monitoramento inteligente protegem melhor seus moradores, fortalecem a confiança da comunidade e elevam a sensação de segurança;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP) e demais órgãos competentes, promova a implantação de tecnologias de videomonitoramento e integração entre forças de segurança estaduais, municipais e federais, com base em inovação, prevenção de crimes e resposta ágil às ocorrências.

Salvador, 01 de dezembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 548 / 2025

Considerando que a Constituição Federal estabelece no art. 144, que a segurança pública é um dever de Estado compartilhado pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e que a legislação infraconstitucional – em especial a Lei nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública – SUSP) – busca integrar as polícias e definir padrões nacionais para operações conjuntas;

Considerando que os princípios constitucionais de ordem pública e de defesa da pessoa humana, que legitimam a prevenção à criminalidade e a atuação estatal na garantia da segurança, desde que aliadas ao respeito às liberdades civis;

Considerando que os planos e programas federais de inovação urbana (ex. Agenda Brasileira de Cidades Inteligentes) que recomendam a transformação digital das cidades brasileiras por meio de conectividade, governança de dados e tecnologias de informação, integrando redes públicas para melhorar a eficiência dos serviços e a proteção dos cidadãos;

Considerando que iniciativas legislativas e regulatórias recentes, como a Portaria nº 961/2025 do Ministério da Justiça, que orientam o uso responsável da inteligência artificial na segurança pública (fixando limites para reconhecimento facial, previsão de resultado etc.), demonstrando o compromisso do Governo Federal em equilibrar inovação e garantias fundamentais;

Considerando que a expansão de infraestrutura de comunicação nacional (banda larga, redes 5G, satélites etc.) permite interconectar centros de controle das polícias, viaturas, corpo de bombeiros e defesa civil, otimizando a resposta a emergências em tempo real;

Considerando que o potencial de programas federais de financiamento como o Fundo Nacional de Segurança para apoiar estados e municípios na aquisição de equipamentos e desenvolvimento de plataformas integradas de segurança, mediante contrapartidas tecnológicas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais órgãos federais promova política nacional para adoção de videomonitoramento inteligente, comunicação integrada entre entes federados e uso responsável de reconhecimento facial, garantindo segurança e respeito à LGPD.

Salvador, 01 de dezembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 549 / 2025

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece a segurança do cidadão como interesse vital do desenvolvimento urbano e do bem-estar da população (art. 251); que compete ao Município incentivar e aplicar pesquisas e tecnologias que reduzam custos administrativos e atendam às necessidades básicas das comunidades, bem como promover a informatização de seus serviços públicos.

Considerando que inovações tecnológicas, como o videomonitoramento inteligente com câmeras de alta definição e inteligência artificial, têm demonstrado capacidade de identificar rostos, reconhecer comportamentos e antecipar situações de risco, agilizando a resposta policial e prevenindo crimes antes que ocorram, através do cruzamento das imagens em tempo real com bancos de dados de procurados, facilitando prisões e aumentando a eficiência investigativa;

Considerando que a integração de sistemas de comunicação entre os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública potencializa a eficiência das ações policiais e fortalece a cooperação federativa prevista na Constituição Federal, que define a segurança pública como dever de todos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que estude a viabilidade de implementação de sistemas inteligentes de videomonitoramento e comunicação integrada entre órgãos de segurança estaduais e federais, com análise de imagens e reconhecimento facial.

Salvador, 01 de dezembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 50 / 2025

Ao Presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **INSTITUTO PINHEIRO** CNPJ 54.825040/0001-00, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 03 de dezembro de 2025.

ALEX ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

A instituição **INSTITUTO PINHEIRO** CNPJ 54.825040/0001-00, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo, melhorar o desenvolvimento sustentável, fomentando o empreendedorismo, infraestrutura, comercialização de produtos, serviços e gerenciamento, planejamento de forma integrada e participativa das ações. Fundada em 03 de abril de 2023, com sede na Estrada das Barreiras, 105, sala 202, Estrada das Barreiras, CEP: 41.195-001, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. A anexo documentação, atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 03 de dezembro de 2025.

ALEX ALEMÃO

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**20/2025**
PROCESSO Nº	473/2025
MODALIDADE LICITATÓRIA:	Pregão Eletrônico nº 90008/2025
CONTRATADA:	**Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**
CNPJ Nº	05.340.639/0001-30
PARECER JURÍDICO Nº	164/2025
OBJETO:	Prestação dos serviços de gerenciamento informatizado para abastecimento de veículos, por meio de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis – gasolina, etanol e óleo diesel – em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico com metodologia de cadastramento, controle e logística.
PREÇO GLOBAL ESTIMADO:	R$ 589.450,68 (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início na data da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, legislação municipal suplementar.
DATA DA ASSINATURA:	27 de novembro de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Renata Nunes Ferreira – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Clésio de Assis Portugal – Testemunha



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 6 de Dezembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:40	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:00	**CÂMARA EM AÇÃO**	Resumo das principais falas do vereadores nas sessões ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
14:05	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
15:05	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
15:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
15:50	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
16:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 9 de Dezembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer.
13:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade.
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.